

website, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual;

X – inclusão, em todos os editais de concursos públicos, da previsão constitucional de reserva de cargos para pessoas com deficiência, inclusive nos que tratam do ingresso na magistratura (CF, art. 37, VIII);

XI – anotação na capa dos autos da prioridade concedida à tramitação de processos administrativos cuja parte seja uma pessoa com deficiência e de processos judiciais se tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, nos termos da Lei n. 12.008, de 06 de agosto de 2009;

XII – realização de oficinas de conscientização de servidores e magistrados sobre os direitos das pessoas com deficiência;

XIII – utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões;

XIV – disponibilização de equipamentos de autoatendimento para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou de leitura de tela para pessoas com deficiência visual, bem como, com altura compatível para usuários de cadeira de rodas.

Art. 3º As reuniões da Comissão serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente.

II - extraordinárias, quando convocadas por quaisquer de seus membros.

Art. 4º A Comissão deverá sempre ser consultada para emitir parecer em questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos conexos à acessibilidade e inclusão no âmbito do Poder Judiciário Estadual cearense.

Art. 5º A Comissão deverá elaborar e acompanhar projetos que atendam aos incisos I a XIV do art. 3º deste Provimento, de forma a constar no Plano Estratégico do Tribunal, com vistas à efetiva implantação.

Art. 6º Com vistas a avaliar a atual situação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Comissão deverá discutir, em sua primeira reunião, os itens já atendidos e as ações em andamento para cumprimento dos demais, propondo novas ações para que a Resolução possa ser cumprida em sua totalidade.

Art. 7º As unidades descritas no art. 1º deste Provimento deverão indicar seus representantes no prazo de 10 dias corridos, a contar da data de sua publicação.

§1º A escolha dos representantes das unidades descritas no art. 1º deverá seguir critérios técnicos relacionados ao objeto da referida Resolução nº 230/2016.

§2º Em caso de necessidade de alteração de representante nomeado, a unidade deverá comunicar à Presidência, para que seja publicada a alteração por meio de Portaria.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de agosto de 2016.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PROVIMENTO Nº 50/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8500021-96.2016.8.06.0058, oriundo da Comarca de **Cariré**,

RESOLVE:

Art.1º- **DESIGNAR** JOSÉ CHAVES NETO e EDVAN SIEBRA MOURA como **SUPLENTE DE JUIZ DE PAZ**, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório do 1º Ofício (Cartório Ribamar) da Comarca de Cariré-CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de agosto de 2016.

Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA